

Lei nº. 689

É revogado o adicional abonado aos funcionários municipais. (Art. 1º - Fica este) O Poder de Paracatu por seus representantes decrete e em promulgo a seguinte lei. Art. 1º Fica revogado para 300,00 (Trezentos cruzeiros), por muito menor, o adicional abonado aos funcionários municipais. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paracatu, 3 de novembro de 1962.

Presidente da Câmara: Quiza Rocha
Secretário: [Assinatura]